



# JORNAL OFICIAL

## Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Leis Ordinárias

ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94

#### LEI MUNICIPAL N.º 272/2025, VISTA SERRANA (PB) 06 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+ do município de VISTA SERRANA-PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+ vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover e garantir os direitos da população LGBTQUIAPNB+ no município de VISTA SERRANA-PB.

**Parágrafo único.** Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+, como órgão competente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política para ambos seguimentos).

**Art. 2.º** O Conselho da população LGBTQUIAPNB+ será composto por 08 (oito) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

- I - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II - Um representante da Secretaria de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria de Educação;
- IV - Um representante da Secretaria da Cultura;
- V - Cinco representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio.

**Art. 3.º** Os representantes das organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos órgãos de origem.

**Art. 4.º** As organizações não governamentais serão eleitos, bianualmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação de diversos segmentos, de acordo com os itens citados no art. 2.º, sob fiscalização do Ministério público.

**Parágrafo Único.** As organizações não governamentais eleitas terão o prazo de 5 dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

**Art. 5.º** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a Juízo de Plenário de Conselho.

**Art. 6.º** São atribuições do Conselho:

- I - Propor políticas públicas que visem à promoção dos direitos e à inclusão da população LGBTQUIAPNB+.
- II - Acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas para a população LGBTQUIAPNB+.
- III - Promover campanhas de conscientização e educação sobre diversidade sexual e de gênero.
- IV - Fomentar a participação da população LGBTQUIAPNB+ em espaços de decisão política.
- V - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade da população LGBTQUIAPNB+ no município.
- VI - Elaborar seu Regimento Interno.
- VII - Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar programas e projetos de acordo com a Política da População LGBTQUIAPNB+.
- VIII - Zelar pela efetiva descentralização político administrativa e pela coparticipação de organizações representativas da população LGBTQUIAPNB+ na formulação de Políticas, Planos, Programas.
- IX - Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da população LGBTQUIAPNB+.
- X - Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a população LGBTQUIAPNB+.
- XI - Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam com a população LGBTQUIAPNB+.

**Art. 7.º** O Mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da população LGBTQUIAPNB+ é de 2 anos, facultada recondução ou reeleição.

**Art. 8.º** Nas ausências ou impedimentos os Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 9.º** Perderá o mandato sendo vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03(três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

**§ 1º** Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

**§ 2º** Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente seja ordem numérica de suplência, ou indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 10.** O Conselho Municipal da população LGBTQUIAPNB+ terá a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Comissões
- IV - Secretaria Executiva

**§ 1º** A Assembleia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal da População LGBTQUIAPNB+, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da população LGBTQUIAPNB+.

**§ 2º** A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, que será escolhido dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

**§ 3º** As Comissões, criadas pelo Conselho da população LGBTQUIAPNB+, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política deste público alvo, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

**§ 4º** A Secretaria de Assistência Social, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte administrativo das ações do Conselho.

**§ 5º** A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 11.** À Coordenação da Secretaria de Assistência Social a qual se vincula o Conselho Municipal da População LGBTQUIAPNB+ compete coordenar e executar a Política desta população, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal da População LGBTQUIAPNB+ em parceria com o Conselho.

**Art. 12.** As organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento a população LGBTQUIAPNB+ deve submeter os mesmos à apreciação do Conselho Municipal da população LGBTQUIAPNB+.

**Parágrafo Único.** As organizações de Assistência Social com atuação na área da população LGBTQUIAPNB+ deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho para população LGBTQUIAPNB+.

**Art. 14.** Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho da População LGBTQUIAPNB+ fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

**Art. 15.** As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho municipal da População LGBTQUIAPNB+, para os anos subsequentes e deverá constar na LDO o Orçamento Municipal, através de Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal da população LGBTQUIAPNB+, no âmbito da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 16.** O Conselho Municipal da população LGBTQUIAPNB+ terá 30 dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

**§ 1º** O regimento interno, aprovado pelo Conselho da População LGBTQUIAPNB+, será publicado e homologado por via Resolução;

**§ 2º** Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho da População LGBTQUIAPNB+ e da aprovação por Assembleia Geral.

**Art. 17.** O Conselho se reunirá bimestralmente, em local e horário a serem definidos em sua primeira reunião.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA-PB, 06 de maio de 2025.

*Emmanuel da Nóbrega Dias*  
Emmanuel da Nóbrega Dias  
Prefeito Constitucional

#### Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000  
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94  
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br